

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/03/2022 | Edição: 46 | Seção: 1 | Página: 100

Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria Colegiada

## DECISÃO DE 3 DE MARÇO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.002989/2018-70, Auto de infração nº 23/2018, entidade CELOS, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 581ª Sessão Ordinária, de 03/03/2022, Despacho Decisório nº 16/2022/CGDC/DICOL: Declarar extinta a punibilidade imposta pelo Auto do Infração nº 23/2018/PREVIC, de 21/05/2018, em relação aos autuados MILTON DE QUEIROZ GARCIA; ARNO VEIGA CUGNIER; JOÃO PAULO DE SOUZA; MARCOS ALBERTO DURIEUX DA CUNHA; JOÃO HENRIQUE DA SILVA; CLENIO JOSÉ BRAGANHOLO e JANICE MERIZ DE SOUZA, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, disciplinadas os artigos 4º, incisos I, II e IV e art. 9º, todos da Resolução CMN nº 3.792/2009 e com o art. 1º, §1º e o art. 12 da Resolução CGPC nº 13/2004, capitulados no art. 64 do Decreto nº 4.942, de 2003, tendo em vista a ocorrência de prescrição administrativa, conforme disposto no artigo 34, inciso II, do Decreto nº 4.942/2003, nos termos do Parecer nº 36/2022/CDC II/CGDC/DICOL, adotado como fundamento do julgamento colegiado.

**LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO**

Diretor Superintendente

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.